



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação e Priorização de Obras e Aquisições de Imóveis, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 49, de 15 de julho de 2011.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2661/2019,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, especialmente seu art. 35, que determina a edição, pelos tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, sobre o processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e aquisições e locação de imóveis, os parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição de imóveis, referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos, especialmente o seu art. 50, que determina que os Tribunais editarão normas complementares à sua operacionalização;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018, que altera a Resolução CSJT nº 70/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 49, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a implantação do Sistema

de Avaliação e Priorização de Obras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à Resolução CSJT nº 228/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Obra – toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta;

II – Caso de emergência ou de calamidade pública – quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que a situação de urgência não advinha da desídia do administrador ou da falta de planejamento;

III – Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis – documento aprovado pelo Pleno deste Tribunal, que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo estimado total, em ordem de prioridade;

IV – Indicador de Prioridade – numeração ordinal atribuída pelo Tribunal a cada projeto constante do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, com o intuito de ordená-los segundo o seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

V – Sistema de Priorização de Obras e Aquisições de Imóveis – conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos

aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra, consubstanciado em Planilhas de Avaliação Técnica;

VI – Planilha de Avaliação Técnica – formulário padronizado, por meio do qual o Tribunal afere o indicador de prioridade de cada obra, podendo ser substituída, sem prejuízo de sua efetividade, por sistemas eletrônicos de pesquisa e aplicação de questionários, desde que estes permitam a identificação completa do imóvel avaliando e a aferição dos critérios obrigatórios dos Anexos I e II;

VII – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a execução;

e) subsídio para montagem do plano de licitação e gestão da obra compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativo de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

CAPÍTULO II Do Planejamento das Obras

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região elaborará Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis a partir de um Sistema de Avaliação e Priorização de Obras, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e por esta Portaria.

Art. 4º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será operacionalizado, exclusivamente, por engenheiros e/ou arquitetos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no desempenho de suas competências legais e atribuições profissionais.

Art. 5º O Sistema de Avaliação e Priorização de Obras e Aquisições de Imóveis, que tem por objetivo ordenar as obras e aquisições necessárias à prestação jurisdicional, será composto por formulários ou questionários contemplando, obrigatoriamente, a seguinte estrutura e critérios de avaliação:

I - Conjunto 1 – critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, considerando os seguintes aspectos:

- a) solidez estrutural de fundações e elementos de concreto armado e/ou protendido, estruturas metálicas e congêneres;
- b) vedações e pavimentações (pisos, paredes, acabamentos, esquadrias, coberturas e impermeabilizações);
- c) instalações elétricas, de condicionado de ar, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) instalações hidrossanitárias;
- e) segurança (guarita, grade, gradil, alarme, escada de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);

h) funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);

i) acessibilidade, localização, interligação com os meios de transporte públicos e disponibilidade de estacionamento.

II - Conjunto 2 – critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a avaliação dos seguintes aspectos:

a) alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas Varas do Trabalho, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;

b) movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;

c) demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico e social da região jurisdicionada;

d) política do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;

e) política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;

f) disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo CNJ e pelo CSJT;

g) adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com base no art. 5º, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 70/2010, poderá, em caso excepcional, deixar de utilizar o critério previsto neste artigo, podendo adotar critério diverso, devendo ser juntada motivação técnica e informado ao CSJT quando do envio do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis.

Art. 6º Cada obra constante do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis terá um Indicador de Prioridade, distinto e sequencial, obtido a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica, observados os seguintes atributos de exequibilidade:

I – a disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e do respectivo estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;

II – a existência de projeto básico elaborado conforme as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos estabelecidos pela Resolução CSJT nº 70/2010;

III – o custo estimado do projeto;

IV – os projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;

V – as demais exigências contidas na Resolução CNJ nº 114/2010 e na Resolução CSJT nº 70/2010.

Art. 7º A cada item ou subitem dos critérios de avaliação e adequação, relativos aos Conjuntos 1 e 2, serão respondidos questionários em sistema eletrônico de pesquisas mantido pelo Tribunal.

§ 1º Os questionários a serem aplicados serão mantidos atualizados por ocasião da elaboração do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis e deverão estar adequados às características correntes da estrutura física e visão estratégica do Tribunal.

§ 2º Os questionários referentes ao Conjunto 1 serão de elaboração exclusiva da Divisão de Engenharia e os questionários referentes ao Conjunto 2 serão elaborados conjuntamente pela Alta Administração com apoio das demais unidades eventualmente envolvidas, sendo o resultado computado pela Divisão de Engenharia.

§ 3º A lógica implementada no sistema de pesquisas eletrônico deverá limitar a avaliação de cada vetor de respostas ao intervalo fechado de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com emprego de até duas casas decimais, descartando-se os decimais a partir da terceira casa, inclusive.

§ 4º Cada vetor de respostas deverá estar associado diretamente a um item da relação do Anexo I, conforme o caso, e conduzir a uma pontuação individual que respeite o intervalo do parágrafo anterior.

§ 5º Para o Conjunto 2, serão empregadas variáveis exclusivamente dicotômicas, visando identificar o alinhamento ou não do projeto a cada critério do conjunto.

Art. 8º A nota final do Conjunto 1 será computada como a média ponderada das pontuações individuais obtidas para cada vetor de respostas do

questionário aplicado, empregando-se os pesos das disciplinas definidos no Anexo I e multiplicando-se o resultado por 10.

Parágrafo único. A pontuação máxima será igual a cem pontos, sendo descartados os algarismos após a segunda casa decimal.

Art. 9º A nota final do Conjunto 2 será o somatório da pontuação inicial de 35,00 (trinta e cinco) com as pontuações individuais nos quesitos avaliados, que poderão ser neutras, positivas ou negativas.

§ 1º A pontuação máxima será limitada a cem pontos, desprezando-se decimais após a vírgula.

§ 2º A pontuação individual será zerada e não computará para a média nos casos em que o projeto não se enquadrar nas respostas possíveis.

Art. 10. Somente após a obtenção das notas finais será composto o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis contendo a lista de obras prioritárias, a partir da avaliação entre as notas finais para o Conjunto 1 e para o Conjunto 2.

Parágrafo único. Para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, a Divisão de Engenharia poderá solicitar à Secretaria de Orçamento e Finanças e à Secretaria-Geral de Governança e Estratégia informações complementares.

Art. 11. O Indicador de Prioridade de cada obra ou aquisição de imóvel corresponderá à sua posição ordinal na lista organizada em ordem crescente de notas finais para o Conjunto 1, sendo prioritárias as unidades com pontuação mais baixa.

§ 1º Na hipótese de duas ou mais propostas igualmente classificadas no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, prevalecerá, como critério de desempate, aquela que tiver menor nota no critério “superestrutura” da planilha do Conjunto 1.

§ 2º A nota do Conjunto 2 será utilizada para desempate nos casos gerais e nos casos em que a obra ou aquisição for classificada pela Administração como estratégica em regular e fundamentado Processo Administrativo.

§ 3º O desempate de que trata o parágrafo anterior será realizado quando as notas do conjunto 1 situarem-se no mesmo intervalo unitário.

Art. 12. Os projetos prioritários listados no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis serão segregados em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada qual:

I - Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Grupo 2 - Obra ou aquisição de imóvel de médio porte, cujo valor corresponda ao limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993;

III - Grupo 3 – Obra ou aquisição de imóvel de grande porte, cujo valor ultrapasse quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 13. Caberá à Divisão de Engenharia a elaboração e o preenchimento dos questionários relativos ao Conjunto 1 e o levantamento da nota final de cada projeto, com base nas demais notas atribuídas pelos outros avaliadores deste Tribunal, indicadas na planilha do Conjunto 2, Anexo II.

Parágrafo único. Os questionários elaborados serão estruturados a partir da relação de disciplinas e subdisciplinas constante do Anexo I, para o Conjunto 1, e a partir dos critérios discriminados no Anexo II, para o Conjunto 2.

Art. 14. O Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis deverá ser apreciado e aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como suas atualizações ou alterações.

§ 1º Para subsidiar as decisões do Tribunal Pleno, a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Secretaria de Auditoria Interna emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada projeto à presente portaria, podendo solicitar informações técnicas complementares à Divisão de Engenharia.

§ 2º Ficam dispensadas da aprovação prevista no **caput** as obras classificadas no Grupo 1 e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência ou de calamidade pública e que não tenham rubrica orçamentária específica.

§ 3º A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, por meio de auditorias, fiscalizará as obras e as aquisições executadas, com vistas a garantir que estas não destoem dos princípios expostos nesta Portaria.

§ 4º Não se classificam como obras os serviços comuns de engenharia, não se aplicando, portanto, as disposições desta Portaria.

§ 5º É dispensada a reapreciação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis nos casos em que o custo efetivamente orçado após desenvolvimento do projeto básico variar em até 20% do custo preliminarmente estimado por ocasião de sua aprovação pelo Pleno e não ensejar mudança de classificação segundo os critérios do art. 12.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 15. Na execução das obras e das reformas deverão ser observadas as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos fixados na Resolução CNJ nº 114/2010 e na Resolução CSJT nº 70/2010.

Art. 16. O Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua aprovação pelo Tribunal Pleno, podendo ser revisado a qualquer tempo.

Art. 17. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 49, de 15 de julho de 2011.

Art. 18. As disposições desta Portaria não se aplicam ao Plano de Obras vigente e suas alterações.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

ANEXO I - PLANILHA CONJUNTO 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO
1	CARACTERIZAÇÃO GERAL <ul style="list-style-type: none"> - Idade do imóvel - Estado geral de conservação - Nível de manutenção observado - Padrão construtivo - Quantidade de intervenções ao projeto original - Propensão a patologias - Higiene, ergonomia e salubridade - Funcionalidade (setorização e articulação de espaços) - Acessibilidade - Localização - Integração com meios de transporte públicos 	10,00	4
2	SOLIDEZ ESTRUTURAL <ul style="list-style-type: none"> - Fundações - Estrutura de concreto - Estruturas metálicas - Estruturas de madeira 	10,00	7
3	VEDAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES <ul style="list-style-type: none"> - Pisos - Paredes - Acabamentos - Esquadrias - Coberturas - Impermeabilizações 	10,00	5
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS <ul style="list-style-type: none"> - Entrada - Quadros gerais - Quadros terminais - Painéis elétricos - Salas técnicas - Geradores - Nobreaks - Banco de baterias - Aterramento - Iluminação - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas 	10,00	7
5	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS <ul style="list-style-type: none"> - Água fria - Água quente - Águas pluviais - Esgoto pluvial 	10,00	4
6	INSTALAÇÕES MECÂNICAS <ul style="list-style-type: none"> - Ar condicionado central - Ar condicionado split - Controles remotos - Ventilação e exaustão - Redes de dutos - Difusores - Elevadores 	10,00	3
7	INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES <ul style="list-style-type: none"> - Cabeamento estruturado - Áudio e vídeo 	10,00	3
8	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO <ul style="list-style-type: none"> - Rotas de fuga - Conjunto de recalque (moto bombas) - Painéis e quadros elétricos de incêndio 	10,00	7

	<ul style="list-style-type: none"> - Central de Alarme contra incêndio - Botoeiras/acionadores e sirenes - Abrigo ou central de gás - Rede de gás - Extintores - Hidrantes - Sprinklers - Sinalização contra incêndio - Iluminação de emergência - Detectores de fumaça 		
8	SEGURANÇA PATRIMONIAL <ul style="list-style-type: none"> - Guarita - Muros - Grades - Gradis - Cerca elétrica - Concertina - Alarme 	10,00	4

- As pontuações individuais serão apropriadas por meio de questionários elaborados pela Divisão de Engenharia, limitados à pontuação máxima em cada disciplina.
- A pontuação total será a média ponderada das notas individuais utilizando-se os pesos acima e multiplicando-se por 10 o resultado, descartando os valores após a segunda casa decimal.

ANEXO II - PLANILHA CONJUNTO 2

Unidade:

NOTA:

1	ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Respostas possíveis
1.1	Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas Varas do Trabalho, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências	Neutro Alinhado Não alinhado
1.2	Da política do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional	Neutro Alinhado Não alinhado
1.3	Da política do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região	Neutro Alinhado Não alinhado
1.4	Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos	Neutro Alinhado Não alinhado
1.5	Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada	Neutro Alinhado Não alinhado
1.6	Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho	Neutro Alinhado Não alinhado
1.7	Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros)	Neutro Alinhado Não alinhado

Ao responder cada quesito, o avaliador perguntará: “Com relação a ‘x’, o projeto encontra-se ‘Alinhado’ ou ‘Não alinhado’?”

Instruções:

- A nota inicial será 35.
- A pontuação será acrescida em 10,00 quando Alinhado e reduzida em 5,00 quando Não alinhado.
- Quando não aplicável ou não houver alteração relevante em relação ao quesito, a pontuação se manterá inalterada.
- A pontuação total do Conjunto 2 será o simples somatório das pontuações individuais.

Goiânia, 24 de junho de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL